



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10327/12

Ementa: Administração Estadual. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Recomendações.

Acórdão AC1 TC 1844/2013

PROCESSO: 10327/12

ÓRGÃO: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT).

LICITAÇÃO: 003/2012

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Serviços de elaboração de Projetos de Engenharia e Estudos Ambientais de Obras e Serviços de Infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos da Unidade de Gestão Regional de Sousa – UGR03. .

PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES): GEOTECHNIQUE – Consultoria e Engenharia Ltda.

CONTRATO(S): 008/2012 (fls. 522/541)

VALOR: R\$ 605.586,00 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu como remanescente a irregularidade apontada no item 27¹ da inicial.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Ante a instrução processual, voto pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e do contrato decorrente, com **recomendação** à administração do município no sentido de adotar medidas que resultem na correta formalização dos instrumentos contratuais.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.

¹ Item 27 do relatório: A proposta financeira às fls. 475/495 e a CLÁUSULA SEXTA do instrumento contratual, às fls. 525, apresentam valores distintos, aquela demonstra R\$ 605.486,00 e o contrato registra R\$ 605.586,00.